

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 199/2022-SRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a autorregularização, pelo contribuinte, de irregularidades decorrentes de divergências ou inconsistências identificadas em malhas fiscais.

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 441-A do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, resolve baixar a seguinte

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º Esta instrução dispõe sobre a autorregularização, que consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes de divergências ou inconsistências identificadas em malhas fiscais, a partir do cruzamento de dados da base informatizada da Secretaria de Estado da Economia ou fornecida por terceiros, e notificadas ao contribuinte, nos termos previstos no art. 441-A do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

Parágrafo único. As irregularidades identificadas nos termos do *caput* deste artigo serão notificadas por meio de Comunicado para Autorregularização, enviado ao contribuinte via Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, observado o seguinte:

I - o envio do comunicado não é considerado como início de procedimento fiscal;

II - somente as divergências ou inconsistências descritas no comunicado podem ser saneadas por meio da autorregularização;

III - o não recebimento do comunicado não atesta a sua regularidade fiscal.

Art. 2º Fica assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Comunicado para Autorregularização, para sanear, ainda que parcialmente, as irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas nos termos do disposto no art. 1º, devendo adotar pelo menos um dos seguintes procedimentos:

I - recolher o tributo devido com os acréscimos legais previstos na legislação;

II - solicitar o parcelamento, nos termos previstos nesta Instrução e na Instrução Normativa nº 1118/12-GSF, de 4 de outubro de 2012;

III - cumprir as obrigações acessórias.

§ 1º Fica permitido ao contribuinte, no prazo previsto no *caput* deste artigo, apresentar justificativa na hipótese de discordância total ou parcial das divergências ou inconsistências apontadas no Comunicado para Autorregularização, conforme disposto nesta Instrução.

§ 2º Na hipótese de descumprimento de obrigação acessória, desde que dele não decorra a falta de pagamento do tributo, a autorregularização se efetiva mediante o cumprimento dessa obrigação, sendo a divergência ou inconsistência automaticamente regularizada.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo e mantida a divergência ou inconsistência, o contribuinte pode, enquanto não iniciado o procedimento fiscal, sanear as irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas ou apresentar justificativa, por meio da autorregularização, nos termos desta Instrução.

Art. 3º Ficam disponibilizados, em ambiente com acesso autenticado no endereço eletrônico [www.economia.go.gov.br](http://www.economia.go.gov.br), para saneamento ou apresentação de justificativa na hipótese de discordância das divergências ou inconsistências informadas no Comunicado para Autorregularização, os seguintes aplicativos:

I - Sistema de Autorregularização - AutoReg;

II - Plataforma Digital de Processos - PDP - módulo de Autorregularização.

§ 1º O aplicativo a ser utilizado pelo contribuinte será informado no Comunicado para Autorregularização.

§ 2º O acesso aos aplicativos e a assinatura dos documentos, quando exigida nesta Instrução, devem ser efetuados pelo contribuinte mediante a utilização de Certificado Digital de Pessoa Jurídica - e-CNPJ, obtido junto à autoridade certificadora credenciada segundo as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e de acordo com as instruções apresentadas no Comunicado para Autorregularização.

§ 3º O contador cadastrado como responsável técnico pelo contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás pode acessar os aplicativos mediante a utilização de Certificado Digital de Pessoa Física - e-CPF, obtido junto à autoridade certificadora credenciada segundo as normas da ICP-Brasil, para efetuar os procedimentos preparatórios para a efetivação da autorregularização.

Art. 4º Na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento à vista, nos termos do inciso I do art. 2º, deve ser emitido o Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais - DARE, conforme instruções contidas no Comunicado para Autorregularização, para efetuar o pagamento.

Parágrafo único. A baixa da divergência ou inconsistência apontada pelo Fisco:

I - deve ser solicitada à Secretaria de Estado da Economia, de acordo com a instrução constante do Comunicado para Autorregularização, na hipótese de pagamento

de parte dos débitos apresentados em autorregularização com a utilização do aplicativo PDP;

II - será realizada de forma automática pela Secretaria de Estado da Economia, após ser constatado seu efetivo pagamento, nas demais hipóteses.

Art. 5º Na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento de forma parcelada, nos termos do inciso II do art. 2º, deve ser preenchido o Termo de Declaração de Débito, previsto no Anexo Único desta Instrução, para a solicitação do parcelamento, conforme instruções contidas no Comunicado para Autorregularização.

Parágrafo único. O Termo de Declaração de Débito é a confissão de dívida tributária efetuada pelo contribuinte e deve ser acompanhado da relação dos débitos declarados como devidos.

Art. 6º A solicitação do parcelamento de que trata o art. 5º será analisada e validada pela Secretaria de Estado da Economia, de acordo com as informações constantes no Termo de Declaração de Débito, observado o seguinte:

I - será gerado o Processo Administrativo de Autorregularização - PA AutoReg, que deve conter os débitos declarados pelo contribuinte, a descrição dos fatos e a indicação dos períodos a que se referem;

II - a Secretaria de Estado da Economia comunicará a geração do PA AutoReg ao contribuinte por meio dos aplicativos de que trata o art. 3º;

III - o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da geração do PA AutoReg, deve emitir o Termo de Acordo de Parcelamento do Crédito Tributário, no Sistema do e-parcelamento no endereço eletrônico [www.economia.go.gov.br](http://www.economia.go.gov.br), e efetivar o parcelamento, nos termos da Instrução Normativa nº 1.118/12-GSF.

§ 1º O PA AutoReg será utilizado no procedimento administrativo de constituição do crédito tributário e para a efetivação do acordo de parcelamento de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º Aplicam-se ao parcelamento de que trata este artigo multa apenas de caráter moratório e demais acréscimos legais, nos termos previstos na legislação.

§ 3º O procedimento de análise e validação da solicitação de parcelamento suspende a contagem do prazo disposto no art. 2º desde o dia da recepção da solicitação de parcelamento até a data da geração do PA AutoReg.

§ 4º Na hipótese de descumprimento das disposições que regem o parcelamento do crédito tributário ou de sua não efetivação, será aplicada a multa por infração e demais providências previstas na legislação.

Art. 7º O contribuinte, nos termos do § 1º do art. 2º, pode apresentar justificativa na hipótese de discordância total ou parcial das divergências ou inconsistências apontadas, conforme orientação constante no Comunicado para Autorregularização.

§ 1º A análise das justificativas apresentadas pelo contribuinte deve ser realizada de acordo com a ordem de priorização definida pela Administração Tributária.

§ 2º A pendência de análise das justificativas não impede o início de procedimento fiscal após decorrido o prazo indicado no *caput* do art. 2º.

Art. 8º Os documentos enviados pelo contribuinte, por meio dos aplicativos de que trata o art. 3º, são considerados entregues à Administração Tributária:

I - na data e hora da geração eletrônica do documento no AutoReg;

II - na data e hora constante do protocolo de recebimento gerado ou gravado pelo sistema da PDP.

§ 1º Na hipótese de o AutoReg ou a PDP, por motivo técnico de responsabilidade da Secretaria de Estado da Economia, apresentar indisponibilidade para regularização de pendências ou para a entrega ou preenchimento de documento no último dia do prazo, este fica postergado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 2º O contribuinte, ao enviar os dados e documentos à Secretaria de Estado da Economia, de acordo com as determinações apresentadas nesta Instrução e no Comunicado para Autorregularização, torna-se responsável, sob as penas da lei, pela veracidade e fidedignidade das informações fornecidas, pelo conteúdo dos documentos digitais entregues e por sua correspondência fiel aos documentos originais.

Art. 9º Os documentos originais correspondentes àqueles entregues por meio digital à Administração Tributária devem permanecer à disposição do Fisco até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública de constituir eventuais créditos tributários com eles relacionados.

Parágrafo único. Mediante notificação, pode ser requerida a apresentação dos documentos de que trata este artigo na repartição fiscal.

Art. 10. O Superintendente de Controle e Fiscalização fica autorizado a expedir os atos necessários à implementação e operacionalização do disposto nesta Instrução.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 135/18-SRE, de 27 de março de 2018.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em  
Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

AUBIRLAN BORGES VITOI

Subsecretário da Receita Estadual

Anexo Único

Estado de Goiás  
Secretaria de Estado da Economia  
Subsecretaria da Receita Estadual  
Superintendência de Controle e Fiscalização

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL

LOGRADOURO

QUADRA

LOTE

MUNICÍPIO

TELEFONE PARA CONTATO

E-MAIL

IDENTIFICAÇÃO NO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO

COMUNICADO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO Nº

O contribuinte acima qualificado, nos termos do Art. 138 do Código Tributário Nacional e do art. 142 do Regulamento do ICMS de Goiás, declara a existência de débitos tributários em nome de sua pessoa ou de sua empresa, cujos valores referentes à infringência praticada, conforme relação dos débitos declarados como devidos, em anexo, são os seguintes:

O contribuinte solicita o PARCELAMENTO do débito declarado no presente termo.

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

PERÍODO (ANO), VALOR ORIGINAL

PERÍODO (ANO)

VALOR TOTAL

NOTA

O PRESENTE TERMO CONSTITUI CONFISSÃO DE DÍVIDA, CUJO VALOR RECONHECE CO

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ----, O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE DEVE  
ATÉ 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA GERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AUTOREGULARIZAÇÃO - PA AUTOREG, E Q  
MULTA DA INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DIGITAL E-CNPJ